

01- Fiscal do SMER

40.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1983.

Art. 3º - Revoram-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de Julho de 1983.

^{Jurissanias}
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

^{de}
Edson Paulino Corderiro
Secretário Geral.

Lei nº 654 de 25 de agosto de 1983

Autoriza a contribuição do município com a AMAMS

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal, por força desta lei, autorizada a pagar a contribuição com a AMAMS dos Municípios da Área da Sudene - AMAMS, no valor de 0,3% (três décimos por cento) da Cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mentalmente, a partir da presente data, até 25 de agosto de 1984.

Art. 2º - O valor desta contribuição será

descontado da cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e transferido, diretamente, pelo Banco do Brasil S/A, para a conta própria da AMAMS.

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de agosto de 1983.

Urbanias
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal

Edson Paulino Ladeira
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 655 de 29 de Setembro de 1983.

Autoriza a Chefe do Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, Operações de Crédito com outorga de garantia, e as outras providências.